

The background features several large, semi-transparent circles in various colors: a large orange circle on the left, a green circle behind the title, a purple circle to the right of the title, and a pink circle with a grey circle overlapping it in the bottom right corner.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DIRETRIZES GERAIS	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. CONDUTAS PROIBIDAS	4
6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E ENTIDADES ACREDITADORAS	4
7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	4
8. RELACIONAMENTO COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEPs)	5
9. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E PATROCÍNIOS	5
10. CONFLITO DE INTERESSES	6
11. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS	6
12. TERCEIROS E PARCEIROS COMERCIAIS	7
13. CANAL DE DENÚNCIAS	7
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno ("Política") tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e regras de integridade aplicáveis às atividades da **BRICS**, reafirmando o compromisso da organização com a ética, transparência, independência, imparcialidade, legalidade e integridade na condução de seus negócios e relacionamentos institucionais.

Esta Política integra o Programa de Compliance e Integridade da **BRICS** e deve ser observada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, políticas internas, normas regulatórias e legislação aplicável.

A **BRICS** adota postura de tolerância zero em relação a qualquer prática de corrupção, fraude, suborno, pagamento indevido, favorecimento ilícito ou qualquer conduta incompatível com os princípios éticos e regulatórios que norteiam suas atividades.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os:

- I. todos os colaboradores da **BRICS**, independentemente do vínculo contratual;
- II. sócios, administradores e membros da alta direção;
- III. estagiários e aprendizes;
- IV. auditores internos e externos;
- V. instrutores e especialistas contratados;
- VI. terceiros, fornecedores e prestadores de serviços;
- VII. parceiros comerciais;
- VIII. representantes;
- IX. consultores;
- X. quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, interesse ou benefício da **BRICS**.

Seu cumprimento é obrigatório independentemente do cargo, função, nível hierárquico ou tempo de vínculo com a **BRICS**.

3. DIRETRIZES GERAIS

A **BRICS** conduz suas atividades com base nos seguintes princípios:

- I. ética e integridade;
- II. independência técnica;
- III. imparcialidade;
- IV. transparência;
- V. conformidade legal e regulatória;
- VI. prevenção de conflitos de interesses;
- VII. rastreabilidade das decisões;
- VIII. responsabilidade corporativa; e
- IX. respeito às normas de acreditação e certificação aplicáveis.

Nenhum resultado comercial, meta operacional ou interesse econômico justifica a prática de atos ilícitos ou antiéticos.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se:

- a. **Corrupção:** Qualquer ação, omissão ou tentativa destinada à obtenção de vantagem indevida mediante oferecimento, promessa, autorização, solicitação, pagamento ou recebimento de benefício indevido, financeiro ou não.

- b. **Suborno:** Oferta, promessa, pagamento, recebimento ou solicitação de vantagem indevida com o objetivo de influenciar decisão, ação ou omissão de terceiros.
- c. **Agente Público:** Qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que temporariamente ou sem remuneração, incluindo agentes de órgãos reguladores, autarquias, fundações, empresas públicas, organismos acreditadores e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras.
- d. **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, financeiro ou não, oferecido ou recebido com potencial de influenciar decisão ou gerar favorecimento impróprio.
- e. **Conflito de Interesses:** Situação em que interesses pessoais, financeiros, comerciais ou relacionamentos possam comprometer a independência, imparcialidade ou objetividade profissional.

5. CONDUTAS PROIBIDAS

É expressamente proibido:

- I. oferecer, prometer, autorizar, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida;
- II. praticar suborno ou corrupção, direta ou indiretamente;
- III. realizar pagamentos de facilitação;
- IV. manipular resultados de auditorias, avaliações, inspeções ou certificações;
- V. emitir certificados sem atendimento aos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis;
- VI. omitir não conformidades relevantes;
- VII. fraudar registros, relatórios, evidências ou documentos técnicos;
- VIII. atuar sob conflito de interesses sem comunicação formal e tratamento adequado;
- IX. utilizar terceiros para prática de atos ilícitos;
- X. realizar pagamentos sem suporte documental legítimo;
- XI. oferecer brindes, presentes, hospitalidades ou benefícios com objetivo de influenciar decisões;
- XII. retaliar pessoas que realizem denúncias de boa-fé.

Tais vedações aplicam-se tanto às relações com agentes públicos quanto privados.

6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E ENTIDADES ACREDITADORAS

As interações com órgãos reguladores, organismos acreditadores, autoridades públicas e entidades fiscalizadoras deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, independência e rastreabilidade.

É vedado:

- I. ocultar informações relevantes;
- II. dificultar auditorias, inspeções ou fiscalizações;
- III. fornecer informações falsas, incompletas ou enganosas;
- IV. oferecer qualquer vantagem indevida a representantes de órgãos reguladores ou acreditadores;
- V. interferir indevidamente na independência técnica de auditorias e avaliações.

7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com agentes públicos deverá observar os mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e conformidade legal. Todos os profissionais, representantes e terceiros que atuem em nome da **BRICS** deverão conduzir interações com agentes públicos de forma técnica, legítima, rastreável e estritamente relacionada às atividades institucionais da empresa.

É expressamente proibido:

- I. oferecer, prometer, conceder ou autorizar vantagem indevida, benefício, pagamento, favor ou qualquer forma de benefício a agente público ou pessoa a ele relacionada;
- II. realizar pagamentos de facilitação, ainda que sob alegação de prática habitual ou costume local;
- III. utilizar intermediários, representantes ou terceiros para prática de atos ilícitos;
- IV. influenciar indevidamente decisões regulatórias, fiscalizatórias, administrativas ou técnicas;
- V. omitir, manipular ou apresentar informações falsas a autoridades públicas ou regulatórias;
- VI. conceder brindes, hospitalidades, viagens, entretenimento ou benefícios incompatíveis com a legislação, princípios éticos ou diretrizes internas da **BRICS**.

Toda interação institucional com agentes públicos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas internas aplicáveis. A **BRICS** poderá, ao seu critério, estabelecer controles adicionais, registros formais, aprovações prévias e mecanismos de monitoramento para interações consideradas sensíveis sob a perspectiva regulatória ou reputacional.

8. RELACIONAMENTO COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEPs)

Considera-se Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) qualquer pessoa que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, funções públicas relevantes, no Brasil ou no exterior, bem como seus representantes, familiares, estreitos colaboradores e outras pessoas relacionadas, conforme legislação e regulamentação aplicáveis.

Relacionamentos comerciais, institucionais ou contratuais envolvendo Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”) podem representar maior exposição a riscos reputacionais, regulatórios, de integridade e prevenção à corrupção. Por isso, poderão estar sujeitos a procedimentos reforçados de avaliação, monitoramento, aprovação e *due diligence*.

A existência de vínculo com PEP não caracteriza, por si só, irregularidade ou impedimento de relacionamento comercial, devendo, contudo, ser observados critérios adicionais de integridade, transparência, legitimidade e rastreabilidade.

É vedado:

- I. utilizar relacionamento político para obtenção de favorecimento indevido;
- II. realizar contratações, pagamentos ou concessões de benefícios sem justificativa legítima e documentação adequada;
- III. ocultar vínculos com agentes públicos ou PEPs;
- IV. praticar atos que possam comprometer a independência, imparcialidade ou reputação da Empresa.

A **BRICS** poderá solicitar informações e documentos adicionais sempre que necessário para avaliação de riscos relacionados a integridade e compliance.

9. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E PATROCÍNIOS

Brindes institucionais de baixo valor comercial são permitidos desde que:

- I. possuam finalidade legítima e institucional;
- II. não influenciem decisões;
- III. não gerem aparência de favorecimento.

Caso o item ou cortesia apresente valor financeiro ostensivo ou elevado, o colaborador deverá submeter a situação à ciência e aprovação do seu Diretor antes de seu aceite ou distribuição.

É proibido oferecer ou receber:

- I. dinheiro em espécie ou equivalentes (como cheques, vale-presente, voucher);

- II. presentes vinculados a decisões de negócios
- III. brindes, entretenimento, hospitalidade ou vantagens indevidas a agentes públicos
- IV. benefícios luxuosos;
- V. vantagens pessoais;
- VI. hospitalidades excessivas;
- VII. qualquer benefício com potencial de comprometer a independência ou imparcialidade profissional.

Doações, patrocínios e contribuições deverão possuir finalidade legítima, rastreabilidade documental e aprovação interna conforme alçadas corporativas. Não são permitidos doações, contribuições, apoios ou patrocínios destinados a partidos políticos, candidatos, campanhas eleitorais ou iniciativas dessa natureza.

10. CONFLITO DE INTERESSES

Caracteriza-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, familiares, financeiros ou externos possam influenciar ou aparentar influenciar decisões profissionais.

São exemplos de situações de conflito de interesses:

- Ter relações pessoais ou familiares com parceiros comerciais;
- Ter participação societária em empresas concorrentes ou relacionadas às operações da **BRICS**;
- Usar da posição profissional para obtenção de vantagens pessoais;
- Manter empregos ou atividades paralelas que prejudiquem seu desempenho laboral ou conflitem com os negócios da **BRICS**.

Todos os profissionais e terceiros vinculados à **BRICS** devem atuar de forma independente, objetiva e imparcial, sendo que qualquer situação de potencial conflito de interesses deve ser comunicada imediatamente à área de Recursos Humanos ou à gestão competente.

A **BRICS** poderá determinar medidas mitigatórias, afastamento de atividades específicas ou outras providências necessárias para preservação da imparcialidade e integridade das atividades.

11. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Todos os registros financeiros, contábeis e operacionais devem refletir, de forma clara e precisa, as operações realizadas, permitindo rastreabilidade, confiabilidade e conformidade com a legislação aplicável. Qualquer prática relacionada à omissão de informações, alteração indevida de registros, utilização inadequada de recursos ou realização de pagamentos sem justificativa legítima é incompatível com os princípios que orientam a atuação da **BRICS**.

São condutas vedadas:

- I. manutenção de registros paralelos;
- II. ocultação de informações;
- III. adulteração documental;
- IV. criação de despesas fictícias;
- V. utilização de documentos inidôneos;
- VI. pagamentos sem comprovação adequada.

A **BRICS** manterá controles internos compatíveis com seus riscos regulatórios, operacionais e reputacionais.

12. TERCEIROS E PARCEIROS COMERCIAIS

A **BRICS** poderá realizar procedimentos de avaliação prévia, *due diligence*, monitoramento e análise reputacional de terceiros, parceiros e fornecedores, sempre que entender aplicável.

A contratação e manutenção de relacionamentos comerciais poderão considerar critérios relacionados:

- à integridade;
- à reputação;
- ao histórico de conformidade;
- ao atendimento à legislação anticorrupção;
- à aderência aos princípios éticos da Empresa.

Em caso de violação desta Política ou prática de atos incompatíveis com seus princípios de integridade, a **BRICS** rescindirará qualquer contrato comercial ou de parceria. Nosso compromisso é manter relações institucionais transparentes, legítimas e alinhadas aos princípios éticos que orientam nossas atividades.

13. CANAL DE DENÚNCIAS

A **BRICS** disponibiliza no endereço eletrônico www.brics-ocp.com.br/contato um Canal de Denúncias independente para a comunicação de suspeitas, irregularidades, violações éticas ou práticas incompatíveis com esta Política. As manifestações poderão ser realizadas de maneira anônima ou identificada, sendo assegurado o tratamento confidencial das informações e a proteção contra qualquer forma de retaliação.

Todas as manifestações serão tratadas com confidencialidade, independência e critérios técnicos adequados.

Além do canal eletrônico, situações de preocupação ou suspeitas de irregularidades também poderão ser reportadas ao gestor imediato ou à área de Recursos Humanos, quando o colaborador se sentir confortável para isso.

14. INVESTIGAÇÕES INTERNAS

A **BRICS** realizará, sempre que necessário, apurações internas relacionadas a suspeitas de fraude, corrupção, irregularidades ou violações desta Política. As investigações observarão princípios de confidencialidade, imparcialidade, proporcionalidade e preservação de evidências, bem como os envolvidos deverão cooperar integralmente com as apurações internas.

15. TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO

A **BRICS** mantém programa contínuo de treinamento, comunicação e conscientização relacionado à ética, integridade, compliance e prevenção à corrupção, com o objetivo de fortalecer a cultura organizacional e promover a atuação responsável, transparente e alinhada às normas legais e regulatórias aplicáveis.

Os treinamentos poderão abranger, dentre outros temas:

- Código de Ética e Conduta;
- prevenção à corrupção e ao suborno;
- conflitos de interesses;
- relacionamento com agentes públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEPs);
- proteção de dados pessoais e LGPD;
- segurança da informação;
- prevenção à fraude;
- assédio moral, sexual e discriminação;
- utilização adequada de recursos corporativos;

- independência, imparcialidade e integridade técnica;
- normas regulatórias aplicáveis às atividades da **BRICS**.

Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial, virtual, híbrida, por campanhas internas, comunicados corporativos, reciclagens periódicas, workshops, avaliações de conhecimento ou outras metodologias definidas pela **BRICS** e serão definidos conforme:

- área de atuação;
- nível de exposição a riscos;
- função exercida;
- responsabilidades regulatórias;
- relacionamento com órgãos públicos, clientes ou terceiros.

A área responsável poderá promover campanhas periódicas de reforço da cultura ética e de integridade, incluindo comunicações internas, ações educativas e divulgação de diretrizes corporativas. Serão mantidos registros relacionados:

- à participação;
- à conclusão;
- às avaliações;
- às evidências de capacitação;
- às ações de comunicação e conscientização realizadas.

A participação e o engajamento nos treinamentos obrigatórios são considerados pela **BRICS** como critérios complementares de avaliação de desempenho, elegibilidade para promoções, movimentações internas, exercício de funções de confiança, aumento salarial, programas de reconhecimento e desenvolvimento profissional.

A ausência injustificada, recusa reiterada de participação ou descumprimento das obrigações relacionadas aos treinamentos obrigatórios poderá impactar avaliações internas de desempenho e desenvolvimento profissional, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

A Empresa incentivará ambiente organizacional baseado na ética, transparência, boa-fé, respeito às normas e responsabilidade corporativa, buscando o aprimoramento contínuo de seu Programa de Compliance e Integridade.

16. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento desta Política poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, incluindo:

- orientação formal;
- advertência;
- suspensão;
- desligamento;
- rescisão contratual;
- responsabilização civil, administrativa e criminal.

As medidas serão aplicadas observando a legislação aplicável, a gravidade da conduta e os procedimentos internos da **BRICS**.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá válida por prazo indeterminado. A **BRICS** poderá revisar e atualizar esta Política periodicamente, especialmente em razão de alterações regulatórias, mudanças operacionais ou aprimoramento do Programa de Compliance.

Todos os profissionais e terceiros abrangidos por esta Política são responsáveis por sua leitura, compreensão e cumprimento integral.

